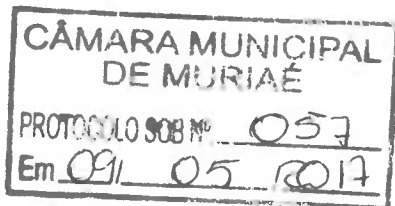




MUNICÍPIO DE MURIAÉ

GABINETE DO PREFEITO

PROJETO DE LEI Nº /2017



Estabelece critérios de cálculo de custos para análise de processos de Regularização Ambiental e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE MURIAÉ:

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art.1º Ficam estabelecidos os critérios de cálculo dos custos para análise dos processos de regularização ambiental no Município de Muriaé, incluídos aqueles referentes à prorrogação do prazo de validade e os de revalidação.

§1º Os valores de referência para os custos de análise dos processos de licenciamento ambiental e licenciamento ambiental simplificado - LAS de empreendimentos e atividades modificadoras do meio ambiente, definidos na Deliberação Normativa CODEMA nº 08/2017 e suas alterações, bem como os de renovação, são estabelecidos no Anexo I.

§2º Os valores de referência para os custos de análise dos processos de autorização ambiental de funcionamento - AAF das atividades de empreendimentos e atividades modificadoras do meio ambiente incluído as atividades agrossilvipastoris, bem como prorrogação do prazo de validade e os de revalidação são estabelecidos no Anexo II.

§3º Os custos para análise dos processos de supressão florestal ou intervenção ambiental em Área de Preservação Permanente - APP são estabelecidos conforme Anexo III.

Art.2º A indenização dos custos de análises será destinada ao Fundo Municipal de Defesa do Meio Ambiente – FMDMA, por meio de código específico.

Art.3º O valor da indenização dos custos de análise desta Lei, serão anualmente reajustados pela variação acumulada do INPC - IBGE nos 12 (doze) meses anteriores.

Art.4º O requerente efetuará o recolhimento do valor custos para análise previamente à obtenção dos serviços requeridos.

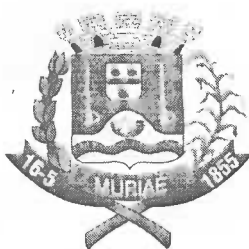
Parágrafo único. Os processos de licenciamento ambiental simplificado - LAS, autorização ambiental de funcionamento e intervenção ambiental em área de preservação permanente - APP ficam sujeitos ao pagamento integral do valor da tabela constante dos Anexos I, II e III, não cabendo parcelamento.

Art.5º Esta Lei não se aplica aos custos referentes aos processos de outorga do direito de uso dos recursos hídricos.

Art.6º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Muriaé, 05 de maio de 2017.


IOANNIS KONSTANTINOS GRAMMATIKOPOULOS
Prefeito Municipal de Muriaé

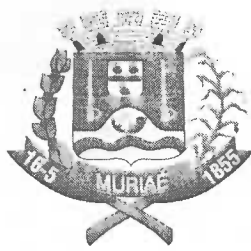


MUNICÍPIO DE MURIAÉ

GABINETE DO PREFEITO

ANEXO I

Classes (LAS)	Valor (R\$)
Classe 0	235,49
Classe 0 (Renovação)	78,50

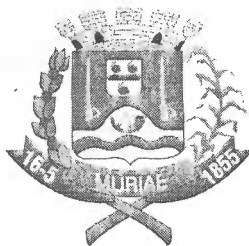


MUNICÍPIO DE MURIAÉ

GABINETE DO PREFEITO

ANEXO II

AUTORIZAÇÃO AMBIENTAL DE FUNCIONAMENTO - AAF (R\$)		
Tipo/Classe	1	2
	R\$	R\$
AAF	952,52	1.395,62

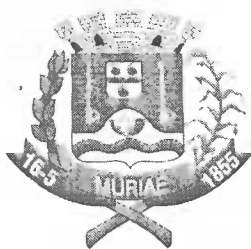


MUNICÍPIO DE MURIAÉ

GABINETE DO PREFEITO

ANEXO III

INTERVENÇÃO AMBIENTAL	CUSTOS	OBSERVAÇÃO
Supressão de cobertura vegetal nativa, com ou sem destoca, para uso alternativo do solo.	R\$ 357,38	Esse valor será acrescido em 1/4 por 1.000 m ² ou fração
Intervenção com supressão de cobertura vegetal nativa em áreas de preservação permanente - APP.	R\$ 440,30	Esse valor será acrescido em 1/4 por 500 m ² ou fração
Destoca em área remanescente de supressão de vegetação nativa.	R\$ 357,38	Esse valor será acrescido em 1/4 por 2.000 m ² ou fração
Corte ou aproveitamento de árvores isoladas nativas vivas. (zona rural)	R\$ 120,00	Por unidade
Corte ou aproveitamento de árvores isoladas exóticas vivas. (zona rural)	R\$ 75,00	Por unidade
Intervenção em Área de Preservação Permanente - APP sem supressão de cobertura vegetal nativa.	R\$ 440,30	Esse valor será acrescido em 1/4 por 1.000 m ² ou fração
Supressão de maciço florestal de origem plantada, tendo presença de sub-bosque nativo com rendimento lenhoso.	R\$ 357,38	Esse valor será acrescido em 1/4 por 1.000 m ² ou fração
Supressão de maciço florestal de origem plantada, localizado em APP.	R\$ 357,38	Esse valor será acrescido em 1/4 por 3.000 m ² ou fração
Aproveitamento de material lenhoso.	R\$ 357,38	Esse valor será acrescido em 1/10 por m ³ ou fração
Prorrogação de prazo de validade do DAIA - com vistoria.	R\$ 357,38	-
Prorrogação de prazo de validade do DAIA - sem vistoria.	R\$ 62,52	



MUNICÍPIO DE MURIAÉ

GABINETE DO PREFEITO

Muriaé, 05 de maio de 2017.

Senhor Presidente,

Senhores Vereadores,

Saudações. É com imensa satisfação, nos termos das disposições legais vigentes e com fulcro no artigo 80 da Lei Orgânica do Município de Muriaé, em caráter de **URGÊNCIA**, que encaminho o presente projeto de Lei a esta Augusta Casa Legislativa para que seja apreciado, discutido e votado em caráter de urgência, com a seguinte:

JUSTIFICATIVA

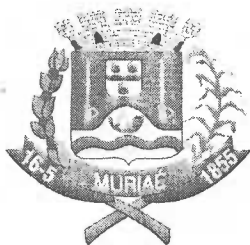
Trata-se de Projeto de Lei que visa estabelecer critérios de cálculo de custos referente a análise de processos de Regularização Ambiental no Município de Muriaé.

A gestão ambiental se perfaz através de atuação compartilhada entre os entes federados, figurando como elemento atuante em área local o Município, que cada vez mais vêm se destacando e recebendo competências dos demais Entes Federativos.

Seguindo essa premissa, o Conselho Estadual de Política Ambiental – COPAM, editou a Deliberação Normativa COPAM nº 213, de 22 de fevereiro de 2017, que regulamenta o disposto no Art. 9º, inciso XIV, alínea “a” e no Art. 18, § 2º da Lei Complementar Federal nº 140, de 8 de dezembro de 2011, de forma a estabelecer as tipologias de empreendimentos e atividades cujo licenciamento ambiental poderá ser de atribuição dos Municípios.

Para atender ao Ato Normativo, propõe-se a presente proposta legislativa, definindo critérios de cálculo referentes a análise de processos de Regularização Ambiental que se tornaram atribuições do Município, além de atividades de impacto ambiental local.

Por entender que a presente proposta legislativa traduz a imperiosa necessidade de adequação legislativa a gestão ambiental, justifica-se e recomenda a sua aprovação pelo Poder Legislativo.



MUNICÍPIO DE MURIAÉ

GABINETE DO PREFEITO

Ante o exposto, e na certeza de contarmos com a costumeira atenção do ilustre Presidente, renovo meus protestos de elevada estima e distinta consideração.

Atenciosamente,


IOANNIS KONSTANTINOS GRAMMATIKOPOULOS
Prefeito Municipal de Muriaé

Exmo. Sr.
CARLOS DELFIM SOARES RIBEIRO
DD. Presidente da Câmara Municipal